



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2022.0207/000065-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025-DEC

ABERTURA: 16/05/2025, às 14h.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI RELACIONADOS À PRÁTICA DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC (NÍVEL 1), AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE CAMPO (NÍVEL 2) E ÀS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC, TODOS SEGUNDO ÀS NORMAS ADOTADAS PELA ISO/IEC 20000 (GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI), PELA NORMA ISO 27001 (SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO) E PELAS PRÁTICAS DO ITIL 4 (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY 4).

QUESTIONANTE: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2025/13817

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 7948204, cujas questões foram respondidas pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC), conforme documento 7977805, e pelo Departamento de Compras (DEC), nos seguintes termos:

1. É correto afirmar que todo o faturamento será emitido para "CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito com CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro Histórico, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente para o ato."

Está correto nosso entendimento.

Resposta DEC: Sim, está correto o entendimento.

2. De acordo com o item "6.22. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do §2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos"

É correto afirmar que os indícios de exequibilidade estão unicamente relacionados a redução dos valores de referência abaixo de 30%, está correto nosso entendimento?

Resposta DEC: O entendimento está parcialmente correto. Em que pese o regramento estipulado no item 1 do Anexo II - Modelo de

Proposta de Preços, que é específico, não está afastada a possibilidade de diligências adicionais para verificação de questões relativas à exequibilidade da proposta, tais como as indicadas no subitem 6.22 do Edital.

Vale lembrar que a Lei nº 14.133/21 não estipula um percentual para verificação de exequibilidade para contratações de bens e serviços, tal como o faz para obras e serviços de engenharia (§4º do art. 59); porém, concede prerrogativa à Administração para que esta realize *diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada*, conforme §2º do art. 59.

3. De acordo com o Item "6.23. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, conforme o Anexo II deste Edital, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da planilha de composição de preços e respectiva documentação complementar, quando houver".

O modelo de proposta de acordo com Anexo II acompanhada da planilha de composição de preços somente deverá ser enviado pelo licitante previamente colocada em primeiro lugar após as etapas de lance, nosso entendimento está correto?

Resposta DEC: Sim, está correto o entendimento.

4. De acordo com o Item "3.6. Subcontratação, 3.6.1. Todos os profissionais alocados na prestação dos serviços dos Grupos 1 ao 15 da presente contratação deverão fazer parte do quadro de empregados da Contratada, sendo vedada, para todos os fins, a subcontratação. Assim, não será admitida a subcontratação ou terceirização das atividades. Todos os profissionais deverão ser contratados diretamente pela empresa, sendo aceita a formalização do vínculo empregatício pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Resposta DITIC/DEC: Não identificamos o questionamento na presente afirmação.

5. De acordo com item "1.1. Prestação de serviços de Suporte ao Usuário de TI relacionados à Prática da Central de Serviços de TIC (Nível 1), ao Serviço de Suporte Técnico de Campo (Nível 2) e às Práticas de Gerenciamento de Serviços de TIC, todos segundo às normas adotadas pela ISO/IEC20000 (Gerenciamento de Serviços de TI), pela norma ISO 27001 (Segurança da Informação) e pelas práticas do ITIL 4 (Information Technology Infrastructure Library 4), conforme a seguinte relação de itens e seus valores estimados: R\$ 25.859.858,00," do Anexo I Termo de referência do documento EDITAL E ANEXOS - Edital PE 27 2025.

O valor estimado foi ajustado, porém a planilha constante no documento EDITAL E ANEXOS - Caderno de Especificações Técnicas PE 27 2025. Item "Anexo III - A do CET - Planilha Simplificada para Estimativa do Valor Mensal do Serviço e Quantidade mínima de profissionais" os valores estão divergentes da estimativa apresentada.

Poderia por gentileza esclarecer?

Resposta DITIC: O valor da planilha foi baseado na Portaria 4.668 da SGD, sendo uma estimativa base de preços, enquanto o valor de R\$ 25.859.858,00 foi obtido por pesquisa de mercado, sendo este o valor de referência máximo da Licitação.

6. Solicitamos por gentileza a disponibilização do Anexo III - A do CET- Planilha Simplificada para Estimativa do Valor Mensal do Serviço e Quantidade mínima de profissionais e os novos salários utilizados.

Resposta DEC: O Anexo III - A está incorporado à **Planilha Anexo III - C** disponível para *download* em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>, na aba "Anexos", e em <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/pesquisar>, na aba "Documentos Anexos" desta licitação.

7. De acordo com o Item:

"3.7. Da estimativa de preços

3.7.1. De acordo com a Portaria nº 6.432, a estimativa de preços dos serviços de Suporte Técnico aos Usuários e Gerenciamento de TIC deverá adotar os valores publicados na pesquisa de preços divulgada oficialmente (ver Anexo II da Portaria nº 6.432).

3.7.2. Argumenta a SGD que o uso de valores padronizados na estimativa de preços do valor fixo mensal a ser desembolsado baseado nos perfis profissionais que desempenharão os serviços de Suporte Técnico aos Usuários e Gerenciamento de TIC permite a obtenção do valor de referência da contratação, desonerando os demais órgãos e entidades da administração pública de sua realização assegurando transparência, agilidade e previsibilidade no processo de planejamento da contratação.

3.7.3. Por sua vez a Portaria nº 4.668 publicada pela Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia (ME) em 24 de maio de 2022 altera o Anexo II da Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021 apresentando mapa de pesquisa salarial de referência para serviços de Suporte Técnico aos Usuários, Conectividade e Comunicação, Gerenciamento de TIC, Gerenciamento de Suporte contemplando os custos unitários padronizados dos perfis profissionais a serem adotados na planilha simplificada para estimativa do valor mensal do serviço."

Diante do exposto, verificamos que os salários utilizados na estimativa de preços estão baseados na Portaria SGD/ME nº 6.432/2021, alterada posteriormente pela Portaria nº 4.668/2022. Contudo, a Portaria nº 6.680/2024, é que está atualmente em vigor. A Portaria nº 6.680/2024 apresenta novos valores de referência para os

perfis profissionais utilizados na formação da estimativa de preços da contratação.

Dessa forma, a manutenção dos valores antigos pode comprometer a exequibilidade das propostas, além de não refletir a realidade atual de mercado para os cargos envolvidos. Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos quanto à atualização da base de referência salarial adotada na planilha orçamentária, bem como a disponibilizada da mesma aos licitantes.

Resposta DITIC: O valor da planilha foi baseado na Portaria 4.668 da SGD, sendo apenas uma estimativa base de preços, devendo a licitante realizar sua proposta de preços de acordo com sua estratégia de precificação para o objeto e com as legislações mais recentes.

8. Entendemos que a quantidade mínima de profissionais apresentados, é apenas um exemplo/referência e que as licitantes poderão apresentar em sua demonstração de planilha de composição de preços, seja para mais ou para menos ou até mesmo zerado, com quantidades diferentes aos apresentados, desde que atenda aos níveis de serviços exigidos no edital, já que a contratação é de serviços, baseada em valor fixo mensal, com pagamento vinculado a resultados, de acordo com os requisitos e exigências previstos no Termo de Referência e não está vinculada a alocação exclusiva de profissionais ou quantidade mínima de profissionais. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Nosso entendimento tem como base a própria Portaria SGD/MGI N° 1.070/2023 e Portaria n° SGD/MGI n.º 6.680, de 4 de outubro de 2024, utilizada como referência pela Contratante, que em seu artigo 2º determina o seguinte:

“Art. 2º A contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser realizada por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.

Parágrafo único. O modelo não se configura como de dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho.”

A portaria em questão deixa claro que os serviços devem ser realizados por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços, logo, não há obrigatoriedade de utilização da quantidade de profissionais utilizadas na estimativa orçamentária. Está correto nosso entendimento.

Resposta DITIC: O entendimento está parcialmente correto, considerando que para esta contratação foi justificado nos itens 3.3.10, 3.7.16 e Anexo XI do Caderno de Especificações Técnicas, Anexo do Edital de Licitação.

9. De acordo com o item “5.5.5.1 Vinte (20) atendimentos emergenciais mensais no máximo, onde além das descrições dos

serviços relativos ao N2, também, o transporte dos equipamentos de TI nas ocorrências destes atendimentos. Os transportes ocorrerão em todas as localidades das diversas Regionais e deverão ser acompanhados das respectivas guias de transferência patrimonial da Contratante com destinos de remessas e recolhimentos.”

É correto afirmar que será de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra para acompanhamento do transporte e o meio de transporte fornecido pela contratante, está correto nosso entendimento?

Resposta DITIC: O entendimento não está correto. O fornecimento de mão de obra para acompanhamento do transporte e o meio de transporte serão fornecidos pela contratada.

10. Poderia disponibilizar a quantidade de atendimentos remotos e presenciais nas 16 Regionais das localidades do interior bem como as localidades atendidas por essa sede.

Resposta DITIC: A volumetria dos chamados de atendimento está disposta no item 8 do Caderno de Especificações Técnicas, Anexo do Edital de Licitação.

11. Poderia informar a quantidade de deslocamentos realizados em cada uma das 16 Regionais das localidades do interior para as localidades próximas de cada uma?

Resposta DITIC: A volumetria dos chamados de atendimento por localidade específica está informada no arquivo "Tickets por Localidade", disponível para *download* em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>, na aba “Anexos”, e em <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/pesquisar>, na aba "Documentos Anexos" desta licitação.

12. Qual a previsão para início do contrato?

Resposta DITIC: Imediatamente após a publicação da súmula do contrato e conforme Plano de Mobilização e Desmobilização disposto no item 7 do Caderno de Especificações Técnicas, Anexo do Edital de Licitação.

13. Poderia informar quais as médias de diárias mensais?

14. Poderia informar quais os valores médios mensais de custo de materiais aplicados?

Resposta DITIC: Essas informações são de prerrogativa da atual empresa contratada, sendo vedado esse gerenciamento pelo contratante, conforme art. 2º, § 2º da Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021.

15. Poderia esclarecer referente aos atuais mobiliários utilizados no contrato. É correto afirmar que os mesmos são de propriedade da contratante e poderão ser utilizados pela contratada?

Resposta DITIC: A afirmativa não está correta. O ambiente tecnológico do contratante está detalhado no Anexo V do Caderno de Especificações Técnicas, Anexo do Edital de Licitação.

16. Qual o TMA médio de resolução do chamado da Equipe de N1?

17. Qual o TMA médio de resolução do chamado da Equipe de N2 dos Edifícios Sedes e demais endereços de atendimento? Interior e Capital?

Resposta DITIC: Os Tempos Médios de Atendimento do atual contrato são de domínio da atual contratada, sendo que para o novo contrato a futura contratada deverá obter tais tempos conforme os níveis mínimos de atendimento definidos no item 9 do Caderno de Especificações Técnicas.

A questão 18, que trata da aplicação da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, será respondida em separado.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 13/05/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 13/05/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7977808** e o código CRC **7FA39CA1**.